



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 81 /56

DOCUMENTO Nº 1565 /56

Cria o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 1º - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, o qual será composto dos seguintes Membros:

- I - Dois funcionários municipais designados pelo Prefeito;
- II - um representante de cada uma das classes seguintes, indicados pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola, em lista triplíce, à escolha do Prefeito:
  - a) - engenheiros;
  - b) - hoteleiros;
  - c) - restaurantes;
  - d) - comércio varejista de gêneros alimentícios;
  - e) - comércio lojista;
  - f) - indústria;
  - g) - agrícola;
- III - três representantes de Praia Grande, também indicados pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola, em lista triplíce, à escolha do Prefeito, sendo que deverão ser estabelecidos, respectivamente, no Boqueirão, Cidade Ocian e Distrito de Solemar, os indicados;
- IV - um representante das seguintes entidades, também indicados em lista triplíce, à escolha do Prefeito:
  - a) - Rotary Club, e
  - b) - Lions Club;
- V - um representante de cada jornal editado em São Vicente;
- VI - um representante da Rádio - emissora local, e
- VII - um representante de "A Tribuna" e um de "O Diário".





# Câmara Municipal de São Vicente

§-único - O Prefeito, entre os Membros do Conselho Municipal de Turismo, escolherá o Presidente e o Vice-Presidente, cabendo a êste, substituir o primeiro em tôdas as suas faltas, ausências ou impedimentos.

Art. 2º - O mandato de cada um dos Membros do Conselho Municipal de Turismo durará por dois anos, podendo ser os mesmos reconduzidos.

§-único - As funções de Membro do Conselho de Turismo não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- 1 - o estudo e todos os problemas e questões, que interessam ao desenvolvimento de turismo na cidade;
- 2 - propor ao Prefeito tôdas as providências e medidas necessárias, para incrementar o movimento turístico e para a propaganda da cidade;
- 3 - opinar sôbre as matérias que lhe sejam propostas pelo Prefeito;
- 4 - manter entendimento com as organizações comerciais, industriais e profissionais, cuja atividade seja necessária ao movimento turístico, de modo a articular e coordenar os respectivos serviços em benefício dos turistas;
- 5 - promover o estabelecimento de serviços de informações para uso dos turistas; e
- 6 - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos da Taxa de Turismo, a que se refere a Lei nº 53, de 18/11/48.

Art. 4º - O produto da Taxa de Turismo instituída pela Lei nº. 53/48, será exclusivamente aplicado na execução e manutenção de obras e serviços de embelezamento, melhoramento ou recreação destinados ao desenvolvimento do turismo e outros de interêsse turístico, sob a fiscalização de CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

§-único - Para o efeito de dispôsto neste artigo, a Diretoria da Fazenda, por sua Secção de Contabilidade, estabelecerá, sem prejuízo da contabilização geral, escrituração distinta da taxa arrecadada e das despesas por sua conta.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contidas nos artigos-

mls





# Câmara Municipal de São Vicente

3º, 4º e incisos 1, 2, e 3; 5º e § único e 6º da Lei nº 53, de 18 de novembro de 1948.

Art. 6º - O Prefeito Municipal expedirá os regulamentos e instruções que fôrem necessários para a boa execução - desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1956

a) - Nicolino Simone Filho

*Prova 198/56*



mls